

CONTRATO Nº 027/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BUERAREMA E
UALISSON MOREIRA DOS
SANTOS**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 06.081.258/0001-46, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 05/2017, Alba Regina Ribeiro dos Santos, portadora da Cédula de identidade nº 5132210-26, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 889.753.045-15, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Tiradentes, nº 489, Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS de Buerarema**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, designada pelo decreto nº 04/2017, Glécia Souza de Andrade Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 1171067984, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 036.439.345-99, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, e a Empresa **UALISSON MOREIRA DOS**

Glécia S. de A. Oliveira



SANTOS, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.582.823/0001-14, com sede na Cidade de Buerarema/BA, na Rua Antônio Batista, nº 1.031, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado na forma do seu Requerimento de Empresário, pelo Sr. Ualisson Moreira dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1263688640, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 008.497.545-85 e, domiciliado em Buerarema/BA, com endereço na Rua Floriano Peixoto, nº 429, Centro, CEP: 45.615-000, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital Pregão Presencial nº 009/2017, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato aquisição de gás liquefeito 13 kg para atender os diversos setores da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA.

Parágrafo Primeiro - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na realização dos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Segundo – Esse Contrato será no regime de Comodato onde a empresa Contratada fornecerá os vasilhames P 13 kg que serão devolvidos no término do contrato.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato está vinculado a adjudicação de aquisição do objeto ora contratado a empresa, UALISSON MOREIRA DOS SANTOS, por ter sido vencedor da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 009/2017, realizado no dia 15 de Fevereiro de 2017, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, e homologação do Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei 8.666/93 e as alterações da lei 8.883/94.

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema

- b) Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
c) Unidade Orçamentária: 020300 – Secretaria Municipal de Administração
d) Atividade/Projeto: 2.012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
b) Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação
c) Unidade Orçamentária: 020501 – Fundo Municipal de Educação
d) Atividade/Projeto: 2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
2087 – Manutenção do Programa Educação para o Ensino Fundamental
2023 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
2088 – Manutenção do Programa Educação Infantil (Creche)
2089 – Manutenção do Programa Educação Infantil (Pré-Escola)
2024 – Manutenção do Programa Educação para Jovens e Adultos – PEJA
e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários
01 – Educação 25%
19 – Fundeb 40% - Outras Despesas Educação Básica
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
b) Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
c) Unidade Orçamentária: 020700 – Secretaria Municipal de Saúde
d) Atividade/Projeto: 2.029 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
f) Fonte de Recurso: 02 – Saúde 15%
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
b) Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMPROS
c) Unidade Orçamentária: 021100 – Secretaria Municipal de Assistência Social
021101 – Fundo Municipal de Assistência Social
d) Atividade/Projeto: 2.044 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
2068 – Manutenção dos Índices de Gestão Descentralizadas – IGD – BF



Quero

2052 – Manutenção dos Índices de Gestão Descentralizadas – IGD – SUAS

e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

29 – Transferência de Recursos do FNAS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), pelo total dos produtos fornecidos pelo Contratado.

§ 1º - Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda - o REAL (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, dispositivos legais específicos.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega será parcelada por lote mensal da seguinte forma:

Prazo de entrega:

- a. De 72 (horas) 03 dias, a partir da solicitação da Contratante do lote semanal, quinzenal ou mensal.
- b) Os itens a serem entregues serão os mesmos que estão no Anexo I do Edital do PP 001/2017.

4.2- O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá as normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato Anexo V deste Edital.

- 4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.4 - O recebimento será efetuado pelo Setor de Compras, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital, das marcas apresentadas na proposta de preços.
- 4.5- O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do material com as especificações do Edital, mediante TERMO DE RECEBIMENTO.
- 4.6- Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada e entregues nos órgãos interessados desta Prefeitura.
- 4.7- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 4.8 O TERMO DE RECEBIMENTO, Anexo VI será emitido um para cada lote entregue.
- 4.9 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias e será uma nota ou fatura para cada Unidade solicitante, pois a prestação de contas serão separadas.
- d) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou

fatura(s):

1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
4. Prova de regularidade junto ao FGTS;
5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, na imprensa escrita, ou por meio eletrônico, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto, ou até 20 dias a contar da referida assinatura, o que ocorrer primeiro, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.
- b) Emitir as requisições pertinentes.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Gás Liquefeito.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados, pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros total ou parcialmente o presente Contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Buerarema e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do produto;
- II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do produto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Quarado

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, prevista no art. 77 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Buerarema - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Alvaro



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema, 20 de Fevereiro de 2017.



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito

Contratante



Ualisson Moreira dos Santos

Ualisson Moreira dos Santos

Contratada



Alba Regina R. dos Santos
Secretária de Educação




Ivna O. Mororó
Secretária de Saúde



Glécia Souza de A. Oliveira
Secretária de Assistência Social

TESTEMUNHAS:



CPF: 264.109665-04 CPF: 904.305.655-34